



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP





Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.264/2021

Regulamenta o estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central da cidade ou nas vias públicas deste município, denominado "Zona Azul" e da venda de talões ou cartões de estacionamento, nos termos do artigo 24, incisos II e X da Lei Federal n. 9.503/1997 e nos termos da Lei Municipal n. 10.515/2021, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 10.515, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central ou nas vias públicas deste município, denominado "Zona Azul", e da venda de talões ou cartões de estacionamento, nos termos do artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 9.503/1997,

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central ou nas vias públicas deste Município, denominada de "**Zona Azul**" é de competência exclusiva do Município, por força do artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 9.503/97 e da Lei Municipal nº 10.515/21, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB é o órgão da administração pública municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

responsável pela administração do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas – “Zona Azul”.

Art. 3º O tempo de duração do cartão de "Zona Azul" e do estacionamento de veículos automotores não poderá ser superior a 02 (duas) horas e o tempo o mínimo a ser considerado não inferior a 01 (uma) hora.

§ 1º Decorrido o prazo de 02 (duas) horas contínuas de estacionamento, o veículo deverá ser removido do local, para proporcionar rotatividade do estacionamento.

§ 2º Fica condicionada tolerância de 15 (quinze) minutos aos veículos estacionados nas áreas de “Zona Azul”.

§ 3º O período do estacionamento rotativo regulamentado estender-se-á nos dias e horários em que o comércio em geral esteja aberto aos consumidores, inclusive em horários alternativos.

Art. 4º O valor da tarifa do cartão de 01 (uma) hora contínua será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e o de 02 (duas) horas será de R\$ 3,00 (três reais).

Paragrafo único O valor da tarifa do cartão da "Zona Azul" poderá ser reajustado após estudo fundamentado, a ser desenvolvido pela SEMOB.

Art. 5º São isentos do pagamento da tarifa de "Zona Azul" os seguintes veículos:

I- oficiais da União, Estados e Municípios e os de sua administração indireta e fundacional, desde que, devidamente identificados;

II- ambulâncias;

III- de transporte coletivo de passageiros, de valores e de carga, quando estacionados em locais destinados a eles por ato da Administração Pública;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

IV- estacionados diante de farmácias e drogarias, por período máximo de 15 (quinze) minutos e, desde que, respeitadas as normas vigentes de trânsito estabelecidas.

Art. 6º O município poderá outorgar concessão, após devido processo licitatório, nos termos da lei, para operacionalização e controle do estacionamento rotativo.

§ 1º A concessão mediante outorga à empresa privada para operacionalização e controle do estacionamento rotativo não gerará qualquer custo ou encargo ao Município, ficando sob responsabilidade da concessionária todo e qualquer ônus com a implantação, sinalização, manutenção e operação do programa na área delimitada ao sistema de estacionamento rotativo de veículos denominado "Zona Azul".

§ 2º Serão obrigações da concessionária:

I- implantar o sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos;

II- suportar todas as despesas com projetos, construções, monitoramento, materiais, mão de obra e, encargos financeiros, tributários e previdenciários;

III- cuidar da sinalização das vias e logradouros públicos definidos como "Zona Azul", de acordo com as normas e diretrizes definidas pela Administração Pública;

IV- respeitar a legislação pertinente;

V- cumprir as disposições legais e regulamentares, bem como as cláusulas contratuais;

VI- arrecadar a tarifa fixada pelo Poder Concedente;

VII- verificar o cumprimento, pelos usuários quanto a horário e local de estacionamento;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

VIII- comunicar à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública (SEMOB), as possíveis infrações decorrentes de veículos em desacordo com a legislação municipal em vigor;

IX- fazer programa de treinamento de seus empregados para o bom atendimento ao público;

X- franquear o acesso dos agentes públicos encarregados da fiscalização, em qualquer época;

XI- prestar ao Poder Concedente, contas de gestão do serviço sempre que solicitado e regulamentado em contrato.

§ 3º Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente, direitos e privilégios delegados, com a reversão da sinalização executada pela concessionária, vinculada aos serviços sem nenhum direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 7º Em caso de parceria com estabelecimentos comerciais deste Município, legalmente e regularmente cadastrados, como revendedores permissionários de talões ou cartões de "Zona Azul", devem ser obedecidos os critérios dispostos neste decreto.

§ 1º Os talões ou cartões de "Zona Azul" serão vendidos para permissionários que firmarem contrato com o Município de Presidente Prudente.

§ 2º Somente os proprietários ou representantes legais de estabelecimentos comerciais inscritos no Município e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), poderão comercializar os talões ou cartões de "Zona Azul", ofertados e controlados pela administração pública municipal.

§ 3º Cada permissionário poderá ter um estoque mínimo de 50 (cinquenta) e no máximo de 1.500 (um mil e quinhentos) cartões de "Zona Azul", que



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

serão pagos ao Município mensalmente, após a venda efetivada, conforme disposto no art. 8º, § 4º deste decreto.

§ 4º Os revendedores dos cartões de "Zona Azul" receberão uma comissão de 10% (dez) por cento do valor total dos cartões vendidos, valor este a ser deduzido no ato do pagamento dos talões vendidos no período estabelecido.

§ 5º O valor da venda dos cartões deverá ser recolhido quando da prestação de contas, ocorrida mensalmente, e ficará devidamente demonstrado pelo comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento, emitida pela SEMOB, autenticada pela agência bancária ou correspondente.

§ 6º A SEMOB, através de seus fiscais ou agentes, conferirá e controlará os cartões vendidos pelos permissionários, para expedição da Guia de Recolhimento e completará, quando solicitado, o estoque do permissionário.

§ 7º As Guias de Recolhimento serão expedidas e controladas pela SEMOB.

§ 8º O permissionário que não efetuar o pagamento dos cartões até a data de vencimento da Guia de Recolhimento deverá fazê-lo após devida atualização junto à Secretaria Municipal de Finanças, após acrescidos os juros e, se houver, multas legais.

§ 9º O termo de permissão será firmado pela SEMOB e o permissionário, após atendidos os critérios legais.

§ 10 Os estabelecimentos comerciais credenciados serão estrategicamente distribuídos, a fim de proporcionar fácil acesso aos usuários e conter sinalização de identificação de vendedores de Zona Azul, de modo a atender adequadamente a demanda.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 11 Os custos com a sinalização dos pontos de venda da Zona Azul correrão por conta do município, com recursos oriundos da arrecadação com as vendas de talões de Zona Azul, administrados pela SEMOB.

§ 12 Para fins de efetivação da administração direta da venda de talões, feita por meio de parcerias com estabelecimentos comerciais, poderá o município, em forma de convênio firmado com entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas deste município, realizar a contratação, por meio do Programa Primeiro Emprego ou por agentes de integração, de afiliados destas, a fim de colaborar com a fiscalização, distribuição de talões, distribuição e recolhimento das Guias de Recolhimento, bem como na administração do sistema, necessários ao cumprimento do contrato celebrado com os permissionários, cujos encargos, serão pagos com os recursos obtidos com a venda dos Cartões de Zona Azul.

Art. 8º Para convênio com entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas deste Município, legalmente e regularmente cadastradas, para a venda de talões ou cartões de "Zona Azul", deverá ser observado o estabelecido neste Decreto.

§ 1º As entidades, legalmente constituídas e cadastradas junto ao município poderão firmar contrato de permissão de venda de talões ou cartões da "Zona Azul" com a SEMOB.

§ 2º As entidades poderão vender diretamente os talões ou cartões da "Zona Azul" nas vias públicas, que compõem o estacionamento regulamentado de veículos automotores, por meio de convênio com outras entidades, ou, com estabelecimentos comerciais, devidamente inscritos e com situação regularizada junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º A entidade conveniada adquirirá os talões de "Zona Azul" diretamente na SEMOB, que expedirá as guias de pagamento de acordo com cada aquisição.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 4º A entidade conveniada deverá efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento (GR), impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dos talões de "Zona Azul" vendidos até o último dia útil do mês de aquisição, sob pena do pagamento de multa de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento, nos termos dos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 199/2015 - Código Tributário Municipal.

§ 5º A entidade conveniada com a SEMOB receberá inicialmente, a quantia de 20% (vinte por cento) do valor da tarifa do cartão da "Zona Azul", que será descontado no ato de efetuar o pagamento dos talões ou cartões ao município, que serão destinados para a conta da FUMAV, por força do art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 10.515/21 e art. 320, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º A entidade conveniada poderá criar pontos fixos ou móveis, de forma rotativa ou não, de venda de talões ou cartões e estabelecerá a área de atuação de cada vendedor, sempre dentro do perímetro da "Zona Azul".

§ 7º Os vendedores ou agentes do sistema deverão ser identificados por um colete, de cor azul, com os dizeres "ZONA AZUL".

Art. 9º Todos os recursos arrecadados, independente da forma de administração da "Zona Azul", após deduzidos os custos operacionais, serão revertidos para implementação e melhorias do trânsito e segurança nas áreas abrangidas pelo sistema de Estacionamentos Rotativos.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.274, de 02 de abril de 2002.

Presidente Prudente, 9 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública